



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.887, DE 20/08/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS PARA RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS ORGÂNICOS PRODUZIDOS EM FEIRAS LIVRES ARTESANAIS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação das lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde ocorrem feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** - a preservação da limpeza;
- II** - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros público, em geral;
- III** - aumento do número de lixeiras na Cidade;
- IV** - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - estimular a parceria público-privada; e
- VII** - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde, como também por ser Petrópolis uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria do Meio Ambiente, e poderão conter o nome da empresa parceira.

Art. 4º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras serão feitos pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação da Lei, no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Junior Coruja
CMP: 4089/2023